

CONTRATO Nº. 10/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº. 10/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA DE OLIVENÇA-AL
E A EMPRESA CONFAL REPRESENTAÇÕES
EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE
UTENSÍLIOS ESCOLARES.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro CEP: 57.550-000, representado por seu Prefeito, **SR. JOSIMAR DIONÍSIO**, brasileiro, casado, cédula de identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e do CPF/MF sob o nº. 072.192.754-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONFAL REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.574/0001-75, com sede na Av. da Paz, nº 1388, sala 109, Centro – Maceió/AL, CEP 57.020-440, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 03483302433, expedida pelo DETRAN/AL, inscrito no CPF sob o nº 939.303.994-15, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2022 e Ata de Registro de Preços nº. 28/2022, ambos da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios para uso comum dos alunos da rede municipal de Olivença, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	TOTAL POR KIT	COMPOSIÇÃO DO KIT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.900	UNID.	1	CANECA PLÁSTICA	R\$ 6,00 (Seis reais)	R\$ 23.400,00

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57

CLAUDEMIR JOAQUIM
DE MELO:93930399415

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOAQUIM DE
MELO:93930399415
Dados: 2022.12.14 15:21:52 -03'00'

JOSIMAR
DIONISIO:0721
9275480

Assinado de forma digital
por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2022.12.14
12:20:21 -03'00'



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



ITEM	QUANT.	UNID.	TOTAL POR KIT	COMPOSIÇÃO DO KIT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						(Vinte e três mil e quatrocentos reais)
		UNID.	1	CUMBUCA PLÁSTICA	R\$ 7,18 (Sete mil e dezoito centavos)	R\$ 28.002,00 (Vinte e oito mil e dois reais)
		UNID.	1	COLHER PLÁSTICA ESPECIAL	R\$ 2,47 (Dois reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 9.633,00 (Nove mil, seiscentos e trinta e três reais)
		UNID.	1	GARFO PLÁSTICO ESPECIAL	R\$ 2,63 (Dois reais e sessenta e três centavos)	R\$ 10.257,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais)
		UNID.	1	FACA PLÁSTICA ESPECIAL	R\$ 2,55 (Dois reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 9.945,00 (Nove mil, novecentos e quarenta e cinco centavos)
		UNID.	1	PRATO PLÁSTICO	R\$ 9,58 (Nove reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 37.362,00 (Trinta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais)
		UNID.	1	COPO PLÁSTICO	R\$ 5,60 (Cinco reais e sessenta centavos)	R\$ 21.840,00 (Vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais)
		UNID.	1	BANDEJA PLÁSTICA	R\$ 35,17 (Trinta e cinco reais e dezessete centavos)	R\$ 137.163,00 (Cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e três centavos)
VALOR TOTAL POR KIT				R\$ 71,18 (Setenta e um reais e dezoito centavos)		
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 277.602,00 (Duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e dois reais)		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57

CLAUDEMIR JOAQUIM
DE MELO:93930399415

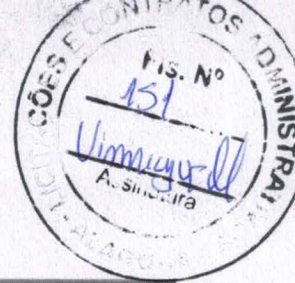
Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOAQUIM DE
MELO:93930399415
Dados: 2022.12.14 15:23:11 -03'00'

JOSIMAR
DIONISIO:0721
9275480

Assinado de forma digital
por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2022.12.14
12:19:57 -03'00'



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 277.602,00 (Duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PREFEITURA DE OLIVENÇA/AL**, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1003 – FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0006.4033 VAAT FUNDAMENTAL – 35% (MANUTENÇÃO)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.0.52.00.00.00.0000 0030.00.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

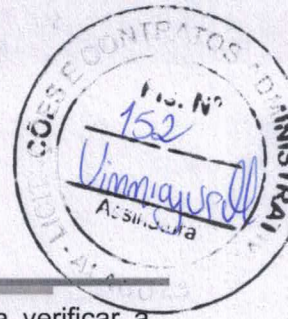
5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUDEMIR JOAQUIM
DE
MELO:93930399415

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57
Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOAQUIM DE
MELO:93930399415
Dados: 2022.12.14 15:24:24 -03'00'



5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

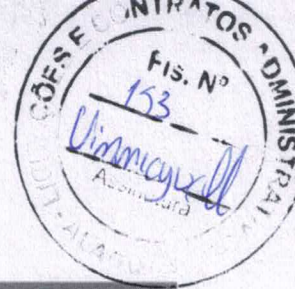
5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

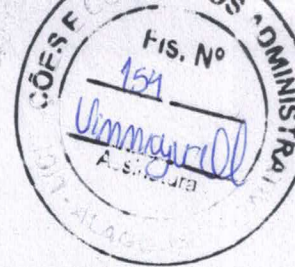
7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de referência e na proposta.
- 8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 8.4.6. A satisfação da Administração usuária.
- 8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

JOSIMAR
DIONISIO:072
19275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2022.12.14
12:18:33 -03'00'



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLAUDEMIR
JOAQUIM DE
MELO:93930399415

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOAQUIM DE
MELO:93930399415
Dados: 2022.12.14 15:26:59 -03'00'



- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

CLAUDEMIR
JOAQUIM DE
MELO:93930399415

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415
Dados: 2022.12.14 15:28:59
-03'00'

TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

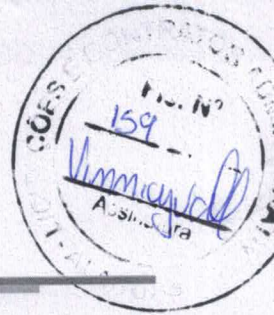
12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo contratual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença/AL, em 14 de dezembro de 2022.

JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2022.12.14
12:15:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

JOSIMAR DIONÍSIO

PREFEITO

CONTRATANTE

CLAUDEMIR JOAQUIM
DE MELO:93930399415

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOAQUIM DE
MELO:93930399415
Dados: 2022.12.14 15:30:30 -03'00'

CONFAL REPRESENTAÇÕES EIRELI

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Jocival D. Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

NOME

José Claudio Gomes de Faria

NOME

Gabrielle Soares dos Santos



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



CPF

CPF

CLAUDEMIR JOAQUIM
DE MELO:93930399415

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOAQUIM DE
MELO:93930399415
Dados: 2022.12.14 15:31:16 -03'00'

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2022



Processo nº: 11110020/2022

Contrato nº: 10/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Olivença/AL e a empresa CONFAL REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.618.574/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios para uso comum dos alunos da rede municipal de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência é até 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de Assinatura: 14 de dezembro de 2022.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Claudemir Joaquim de Melo pela Contratada.

Publicado por:

Gabriella Soares dos Santos

Código Identificador: DE17E2A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/01/2023. Edição 1969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>